

CONTRATO Nº. 01/2020 – SEGER

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL (SEGER) E A EMPRESA CONSTRUTORA HÁBIL LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Fortaleza, através da **Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER)**, situada na Rua Pereira Filgueiras, nº. 95, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-150, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.639.040/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Renato César Pereira Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade OAB/CE nº. 16415, inscrito no CPF sob o nº. 822.506.933-15, e a **Empresa Construtora Hável Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.502.436/0001-53, com sede na cidade de Caucaia/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Danilo Sérgio Carvalho Vieira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 839.842.323-49, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 O presente contrato tem como fundamento o procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº. 01/2020 – SEGER; o art 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93; o art. 4º e seguintes da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020; a Portaria nº. 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº. 7.616/2011, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN); o Decreto Municipal nº. 16.611, de 17 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência em Saúde no Município, em função do enfrentamento da pandemia de COVID-19; o Decreto Municipal nº. 14.620, de 20 de março de 2020, que alterou o Decreto Municipal nº. 14.611/2020, estabelecendo que as aquisições de bens e serviços emergenciais para atender as medidas de enfrentamento à COVID-19 podem de ser realizadas, dentre outros órgãos, pela Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), obedecidas as disposições do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993; a Lei Complementar

Municipal nº. 278, de 23 de dezembro de 2019, que traz dentre as competências da SEGER a incumbência de participar, apoiar e/ou acompanhar projetos e atividades dos órgãos temáticos, no âmbito dos territórios do Município de Fortaleza e, ainda, o Processo Administrativo nº. P119219/2020 – SEGER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Contratação emergencial de serviço de locação de unidades modulares, compreendendo acessórios e materiais instalados, necessários ao funcionamento de um hospital provisório, para combate do coronavírus (COVID-19), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

3.1 A duração do contrato será 180 (cento e oitenta) dias, para vigência e execução do serviço, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993; podendo ocorrer, excepcionalmente, prorrogação consoante determina o art. 4º-H, da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela MP nº. 926/2020.

3.2 A contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, por interesse da Administração, que deverá ser formalizada mediante Notificação Administrativa à Contratada, ato que dará impulso aos procedimentos legais formais de encerramento do presente Contrato.

3.3 Em caso de rescisão antecipada, na forma do item anterior, os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**, cujos pagamentos serão realizados, mensalmente, no valor de **R\$ 140.000,00 (centos e quarenta mil reais)**, através de nota de empenho, da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, das provas de regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e provas de regularidade com a seguridade social (INSS e FGTS), mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER) com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

- a) Nota fiscal/fatura emitida com base no certificado de medições;
- b) Cópias autenticadas das provas de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual abrange as contribuições sociais, previstas na Lei Federal nº. 8121/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014, no seu prazo de validade;
- c) Cópia autenticada da prova de regularidade com o FGTS, no seu prazo de validade;
- d) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Cópia autenticada da prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3 O pagamento será efetuado em parcelas mensais após a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias contados da data da realização dos mesmos e com base nos certificados de medições finalizadas, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor.

4.4. ASEGER, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento dos valores efetivamente retidos.

4.5 Para o pagamento dos serviços executados, a Contratada deverá entregar à Contratante, até o dia 05 (cinco) de cada mês, todos os documentos exigidos neste termo. Caso o dia 05 (cinco) não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

4.6 Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão.

Item	Quantidade de blocos	Área por bloco (m ²)	Área total (m ²)	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
Estruturas modulares	4	640,00	2.560,00	140.000,00	840.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

5.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 4º-I, da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020.

5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

5.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7 Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do objeto, no prazo fixado pela Contratante, contados do recebimento de Notificação.

5.8 Cumprir as condições elencadas no Projeto Básico, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

5.9 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços.

5.10 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

5.11 A Contratada não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da Contratante.

5.12 A contratada se obriga a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos da legislação aplicável.

5.13 Responsabilizar-se integralmente pela instalação e manutenção preventiva e corretiva (incluindo reposição de peças e acessórios) dos modulares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

6.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.4 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

6.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER): Projeto Atividade: 33101.15.451.0006.1604.0003; Elementos de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 0100100000001.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1 O valor do contrato será irrevogável nos termos do Projeto Básico e, ainda, segundo o Plano Real.

8.2 Não haverá exigência de garantia a execução para a presente contratação, de acordo com o Projeto Básico, não excluindo-se da aplicação das Sanções Administrativas previstas neste instrumento a Contratada, caso a mesma descumpra qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução contratual será acompanhada pela Contratante, por um gestor e fiscalizada por fiscais especialmente designados para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Da prestação de serviços:

10.1.1 Os serviços deverão ser executados atentando as condições estabelecidas a seguir:

10.1.1.1 Todas as despesas referentes aos serviços, mão-de-obra, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio público ou de terceiros, enfim, taxas de qualquer natureza ficarão a cargo da Contratada, bem como prêmios de seguros.

10.1.1.2.A administração, no encaminhamento da execução dos serviços de montagem da estrutura modular, ficará a cargo da Contratada.

10.1.1.3 Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais.

10.1.1.4 A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização do serviço, por meio de boletins de medição.

10.1.1.5 A fiscalização do serviço ficará a cargo da Contratante, por meio de um servidor/técnico a ser designado para os serviços, e com amplos direitos de “liberdade e ação”, na condução dos serviços contratados.

10.1.1.6 O atestado de execução do serviço, para fins de acervo técnico, somente será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.1.7 Caberá a contratante a definição do layout dos containers locados.

10.1.1.8 A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios) sem ônus para a contratante. A contratada deverá apresentar os containers com seguro total contra terceiros, materiais e acessórios, cujos pagamentos serão de sua inteira responsabilidade.

10.1.1.9 A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela instalação e manutenção preventiva e corretiva (incluindo reposição de peças e acessórios) dos modulares.

10.1.1.10 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

10.2 Da entrega e do recebimento:

10.2.1 Quanto a entrega:

10.2.1.1 O objeto deverá ser entregue e instalado em conformidade com as especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

10.2.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplimento contratual.

10.2.1.3 Os custos adicionais referentes a frete, montagem, desmontagem, mão de obra, transportes e outras despesas necessárias a manutenção, até o local de entrega dos containers, devem estar incluídos no preço da proposta não sendo aceitas alegações posteriores de alteração de valores de fretes, desmobilização e mobilização de equipamentos.

10.2.2 Quanto ao recebimento:

10.2.2.1 Provisoriamente, até 15 (quinze) dias da entrega do objeto contratual, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

10.2.2.2 Definitivamente, até 30 (trinta) dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido Termo de Recebimento Definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do contrato.

10.2.2.3. O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Projeto Básico deverá ser reparado no prazo fixado pela Contratante, contados da sua notificação.

10.2.2.4 O recebimento do objeto, em caráter provisório ou definitivo, será realizado em dia e horário a serem agendados previamente entre a Contratante e a Contratada.

7.2.2.1 O modular oferecido pela contratada estará sujeito à aceitação plena pela contratante.

10.2.2.6 A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência, que consista em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;
- II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na forma a seguir:
 - a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
 - b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
 - c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;
 - d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Contratante.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, pelo prazo de até 02

(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

11.2 O Contratado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em favor da Contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

11.3 O Contratado que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº. 13.735/2016.

11.4 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a Contratada será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CONTRATANTE encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

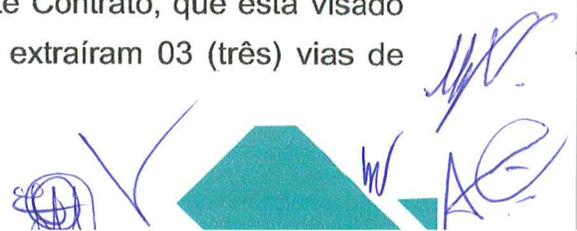
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DA IMPLANTAÇÃO:

13.1 Declara a Contratada que tem ciência de que o hospital provisório objeto deste Contrato será implantado nas dependências do estádio Presidente Vargas, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº. 1187, Benfica, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da Contratante, e do qual se extraíram 03 (três) vias de



igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 24 de março de 2020.



Renato César Pereira Lima
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL
Contratante

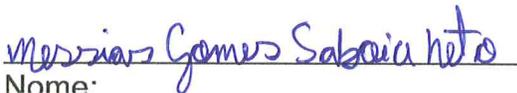


Danilo Sérgio Carvalho Vieira
CONSTRUTORA HÁBIL LTDA.
Contratada

Testemunhas:



Nome:
CPF: 019.503.943.28



Nome:
CPF: 047.264.323-11



Lilian Mariano Fontele
COORDENADORA JURÍDICA